



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**AUTÓGRAFO N.º 035/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 115/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ÍNDICE  
DAS CONDIÇÕES SOCIAL FAMILIAR DOS ESTUDANTES  
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA  
GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Índice das Condições Sociais Familiar dos Estudantes - Ices, que qualificará a situação socioeconômica das famílias dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Campina Grande - RME-CG.

**§ 1º** O Ices é uma unidade de medida de análise qualitativa que consolida informações das famílias dos estudantes da RME-CG em um indicador-síntese que qualificará a situação socioeconômica das famílias dos estudantes da RME-CG.

**§ 2º** O Ices será composto por dados coletados nas unidades escolares, os quais serão sucessivamente agregados por microrregionais e por regionais, procedendo-se então à consolidação dos dados no âmbito municipal.

**§ 3º** Os dados coletados pelo Ices poderão ser utilizados pelo poder público na formulação de políticas públicas de enfrentamento das carências e vulnerabilidades, compatíveis com as necessidades das famílias dos estudantes da RME-CG.

**Art. 2º** O Ices será público e estará disponibilizado, de modo claro e simples, nos portais de informação da Prefeitura.

**Art. 3º** O Ices conterá, minimamente, o estudo analítico da distribuição espacial por unidade escolar, por microrregiões, por regionais e a consolidação municipal, nos seguintes formatos:

- I - Mapas de georreferenciamento;
- II - Quadros;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

III - Gráficos;

IV - Textos analíticos dos itens I, II e III.

**Art. 4º** O Ices considerará minimamente, no que refere às condições socioeconômicas das famílias com estudantes matriculados na RME-CG, as seguintes variáveis:

**I - Núcleo familiar:**

- a) A situação civil dos pais: se casados, separados ou em união com outra pessoa sem vínculo consanguíneo com o estudante;
- b) A situação do estudante em relação aos pais: na hipótese de pais separados, se o estudante mora com o pai ou com a mãe;
- c) A situação do estudante em relação à moradia, caso não more nem com a mãe, nem com o pai;

**II - Identificação étnico-racial:**

- a) Autodeclaração de cor ou raça de todas as pessoas residentes na casa;

**III - Escolaridade:**

- a) A escolaridade de todas as pessoas residentes na casa;
- b) O número de pessoas na casa em idade escolar que estão fora da escola;
- c) O número de pessoas na casa, atualmente em idade escolar, que já foram reprovadas na escola;
- d) O número de estudantes da família que estão matriculados na RME-CG e o número de estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino da Paraíba;
- e) A distância entre a residência e as escolas dos estudantes, caso haja mais de um estudante na residência estudando em escolas públicas diferentes;
- f) A necessidade, a existência e o acesso ao transporte escolar;

**IV - Renda:**

- a) A renda per capita familiar, exclusiva de programas sociais das três esferas de governo;
- b) A renda per capita familiar após acesso a programas de transferência de renda governamental, permanente ou emergencial, na proporção anual, das três esferas governamentais;
- c) O número de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos residentes na casa que estejam desempregados;

**V - Residência e bens:**

- a) O caráter da unidade habitacional: se própria ou alugada;
- b) O número de cômodos na unidade habitacional por residentes da família;
- c) O padrão de construção da unidade habitacional e se ela é construída em ocupação ou loteamento sem registro;
- d) O número de membros da família por metro quadrado de construção;
- e) O tipo de via em que se situa a residência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- f) A característica de pavimentação da via em que se situa a residência;
- g) O acesso à água tratada e a existência de coleta e tratamento de esgoto;
- h) O acesso ao transporte público próximo à residência;
- i) A existência de áreas de lazer e quadras esportivas próximas à residência;
- j) O acesso à iluminação pública;
- k) O acesso à coleta de resíduos sólidos e recicláveis;
- l) O acesso à Internet na residência;
- m) O acesso a sinal de telefonia celular na residência;
- n) O número de computadores na residência em relação ao total de membros da família;
- o) O número de celulares com acesso à internet em relação ao total de membros da família;
- p) O número de geladeiras na residência;
- q) O número de aparelhos televisores na residência;
- r) O número de veículos automotores na residência;

**VI - Saúde:**

- a) A distância entre a residência e o posto de saúde mais próximo;
- b) O número de pessoas com enfermidades na residência;
- c) O número de pessoas na residência que fazem uso de medicamentos controlados;
- d) O acesso aos medicamentos no posto de saúde ou por meio de outros programas governamentais;
- e) O número de pessoas residentes na casa que possuem cadastro no posto de saúde e se o utilizam;

**VII - Assistência social:**

- a) O acesso ao Centro de Referência de Assistência Social - Cras - mais próximo à residência;
- b) O acesso e o cadastro das pessoas residentes na casa aos programas sociais, inclusive os de transferência de renda;
- c) A situação da família no que se refere à questão da violência doméstica: se há pessoas na residência com medida protetiva ou que estejam inseridas em algum programa para vítimas de violência doméstica;

**VIII - Segurança alimentar:**

- a) O número de refeições que as pessoas da casa fazem por dia;
- b) O número de pessoas que fazem todas as refeições diárias em casa;
- c) O acesso à distribuição de cestas básicas;
- d) O acesso a alimentos saudáveis e variados;
- e) O acesso a quantidade suficiente de alimentos para todas as pessoas da casa.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a métrica dos pesos das variáveis para a construção do Ices e designará o órgão responsável por operacionalizá-lo.

**Art. 6º** Outras variáveis complementares às indicadas no Art. 4º desta Lei para a composição do Ices poderão ser incluídas pelo Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 7º** Os dados para levantamento do índice serão coletados anualmente, simultaneamente a matrícula dos estudantes na RME-CG.

**Art. 8º** O Executivo garantirá o sigilo dos dados específicos das famílias pesquisadas, conforme legislação federal atinente ao tema.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de maio de 2023.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 18 de maio de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

**Presidente**

**1ª Secretária**